

RESOLUÇÃO Nº 06/2015, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTRI,

RESOLVE:

A Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI aprovou e o seu Presidente resolve:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, para o exercício financeiro de 2016, discriminados pelos anexos da Lei 4.320/64 e constantes desta Resolução, que estima a receita em R\$10.271.547,91 (Dez milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a aplicação de recursos no mercado financeiro, transferências correntes e de capital na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:



ANEXO I - Receita por categoria econômica - 2016	Valor em R\$ 0,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.01 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Araguari	275.928,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.02 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Araporã	15.664,80
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.03 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Cachoeira Dourada	6.307,20
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.04 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Campina Verde	47.901,60
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.05 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Canápolis	28.516,80
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.06 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Capinópolis	38.306,40
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.07 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Cascalho Rico	7.197,60
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.08 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Centralina	25.399,20
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.09 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Coromandel	68.155,20
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.10 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Douradoquara	4.581,60
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.11 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Estrela do Sul	18.729,60
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.12 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Grupiara	3.393,60
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.13 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Gurinhatã	14.745,60
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.14 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Indianópolis	15.763,20
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.15 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Ipiaçu	10.200,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.16 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Iraí de Minas	16.308,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.17 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Ituiutaba	244.848,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.18 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Monte Alegre de Minas	49.425,60
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.19 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Monte Carmelo	114.228,00



Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.20 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Nova Ponte	33.571,20
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.21 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Patrocínio	209.227,20
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.22 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Prata	65.061,60
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.23 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Romaria	8.810,40
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.24 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Santa Vitória	45.854,40
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.25 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Tupaciguara	60.650,40
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.26 – Transferência ao Consórcio CISTRI - cota de Uberlândia	1.552.015,20
Fonte: 123 – 1.762.01.00 Categoria Econômica Transferências de Convênios do Estado para o Sistema Único de Saúde (SUS) – convênio N. 1727/2014 - EMG/SES/SUS-MG/FES	6.892.657,89
Fonte: 102- Categoria Econômica: 1325.01.03.01 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde – Contratos de Rateio	185.537,59
Fonte: 123- Categoria Econômica: 1325.01.03.02 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde – Convênios	212.562,03
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	10.271.547,91

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Resolução, distribuída por órgãos e unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	R \$
Órgão: 10- CISTRI	10.271.547,91
Unidade Orçamentária: 10 - Departamento de Gestão.	10.271.547,91
Programa: 1001 - Gestão do CISTRI	10.271.547,91
Ação: 1001 – Implantação do CISTRI	2.795.327,99
Ação: 1002 – Reforma e adequação das bases descentralizadas do SAMU	171.000,00
Ação: 1003 – Convênios do Estado para o Sistema único de Saúde (SUS)	7.105.219,92
Ação: 1004 – Firmar Convênio / Escola de Governo	200.000,00

[Assinatura]

Art. 4º Durante a execução orçamentária fica o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) da receita estimada no art. 2º desta Resolução, observando as fontes de recurso previstas no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964, devido ao momento de sua implantação;

II – remanejar recursos orçamentários de uma unidade orçamentária para outra, em função de reforma administrativa que culminar na extinção de uma unidade orçamentária;

III – transpor recursos orçamentários entre as ações de um mesmo programa; e

IV – transferir recursos orçamentários entre as naturezas de despesas de um mesmo programa.

Parágrafo único. Para os efeitos dos incisos III e IV deste artigo, fica entendido por:

I – programa: o instrumento de organização da ação da Associação visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Anexo de Programas desta Resolução;

II – ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa por meio de uma atividade ou projeto constante do Anexo de Ações desta Resolução; e

III – natureza de despesa: agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto e constante do Quadro de Detalhamento da Despesa desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 07 de Agosto de 2015.


Gilmar Alves Machado
Presidente


Luciano José de Oliveira
CRC TC n. 73.064/MG